



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1051/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2023

PÁGINA 1 de 6

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 803/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a lei que reorganiza o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reorganiza o Serviço de Inspeção Municipal de Dois Irmãos do Buriti- SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, fixando normas de inspeção e fiscalização no Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, no que tange aos aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto n.º 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art.3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art.4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

- a) Carne e derivados.
- b) Leite e Derivados.
- c) Mel e produtos apícolas.
- d) Ovos e derivados.
- e) Pescados e derivados.

Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de Mato Grosso do Sul a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como já participado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS, para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art.10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1.º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2.º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multa, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurada através de devido processo administrativo;

III- Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2.º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Intermunicipal ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardis, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15 Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios do Estado de Mato Grosso do Sul, da Rede Nacional de Laboratórios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS.

Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 Caberá ao Executivo Municipal de Dois Irmãos do Buriti -MS ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e

atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Executivo Municipal ou o Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário contidas em legislações anteriores.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 25 de Abril de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 804/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Acrescenta dispositivos na lei municipal n.º 761 de 19 de maio de 2022, para fins de estabelecer critério para atualização das parcelas do parcelamento ou reparcelamento dos débitos previdenciários, e da outras providenciais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º - A, § 1º, § 2º, Art. 2º-B e Art. 2º-C da lei municipal n.º 761 de 19 de maio de 2022 com a seguinte redação.

Art. 2º - A: Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA), acrescido de juros compostos de taxa de 0,50 % (zero, vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00 % (dois, vírgula zero por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até consolidação do termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo §1º: Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data de consolidação dos termos de parcelamento ou reparcelamentos.

Parágrafo §2º: As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice (IPCA), a acrescido de juros compostos de taxa de 0,50% (zero, vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devido nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 2º - B: As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice (IPCA), acrescido de juros compostos de taxa de taxa de 0,50% (zero, vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00 % (dois, vírgula zero por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 2º-C: O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata a lei municipal nº 761 de 19 de maio de 2022, será no ultimo dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais parcelas, até o ultimo dia útil dos meses subsequentes.

Art. 2º Acrescenta o art. 3º - A, I, II, III, art. 3º -B, Art. 3º-C, Art. 3º -D da lei municipal n.º 761 de 19 de maio de 2022 com a seguinte redação.

Art. 3º - A: O PREVDIB (INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI) deverá rescindir os parcelamentos de que trata a lei municipal n.º 761 de 19 de maio de 2022.

I – Em caso de revogação da autorização fornecida pelo agente financeiro para vinculação do FPM, conforme art. 3º e seu parágrafo único.

II - Em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento ou reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes.

III - Em caso de não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 3º - B: O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais, durante o prazo que vier a ser estabelecido no parcelamento ou reparcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessório, decorrente do cumprimento desta lei.

Art. 3º - C: Fica o presidente do PREVDIB (INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI) e o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar termo/contrato de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 3º - D: As despesas correrão pela dotação orçamentária abaixo discriminada.

129- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO.
FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 25 DE ABRIL DE 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 805/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 41 e 61, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Dois Irmãos do Buriti, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívidas ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte sobre o mesmo imóvel no caso de IPTU ou ISS e na totalidade no caso de outros tributos.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da adesão.

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo ser integralmente quitados até 29/12/2023, por meio de parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 70,00 (Setenta reais) para pessoas física e R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais) para pessoas jurídica, atualizadas pela UFDIB.

§ 2º. O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro do (s) ano (s) anterior (es) ao exercício corrente, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Para pagamento em parcela única serão excluídos os acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção, com redução de 95% (noventa e cinco por cento);
II - Para pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

III – Para pagamento até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

Parágrafo Único - Para dívidas ajuizadas serão exigidos honorários na ordem de 10% sobre o valor atualizado com as reduções previstas nesta lei.

Art. 4º. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram depois de 06/04/2023 não serão permitidas exclusões ou reduções, de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.

§ 1º. A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da Lei n. 92/94, Código Tributário Municipal.

§ 2º. Sobre a parcela paga em atraso incidirá juros de 1% a.m.(um por cento) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;

Art. 5º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte;

I – Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção;

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – O descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - A constituição de crédito tributário lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na consolidação do valor negociado nos termos desta Lei, salvo se espontaneamente quitado em 30 (trinta) dias da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou diminuir indevidamente o valor a ser pago;

IV – A inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS;

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade de débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º. O pedido de adesão ao REFIS referente a débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro do (s) ano(s) anterior (es) ao Ano Corrente, poderá ser feito até o dia 29 de dezembro de 2023, não podendo, no entanto, o vencimento do parcelamento ultrapassar o mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 25 de Abril de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 806/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Altera a tabela 04 e estabelece critérios e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Cria o cargo e estabelece critério acrescentando na tabela 04.

| CARGO | SÍMBOL1 | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS |
|--------------------------|-------------|-------|------------------------------|--|
| Superintendente especial | DAS – 02.01 | 04 | 40 (quarenta horas semanais) | Ensino superior completo ou capacidade pública notória |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de abril de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N.º 807/2023

DE 25 ABRIL DE 2023.

“Cria cargo no Quadro dos Cargos de Provimento Comissão, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Cria o Cargo, adiante relacionado, no Quadro dos Cargos em Comissões na Secretaria de Saúde.

I – 01 (um) cargo de coordenador municipal de atenção básica à saúde.

| CARGO | SÍMBOLO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS |
|--|-------------|-------|------------------------------|--|
| Coordenador Municipal de Atenção Básica à Saúde. | DAS – 02.01 | 01 | 40 (quarenta horas semanais) | Ensino superior completo ou capacidade pública notória |

II – 01 (um) cargo Diretor Municipal do Hospital Municipal Cristo Rei.

| CARGO | SÍMBOLO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS |
|--|-------------|-------|------------------------------|---|
| Diretor Técnico do Hospital Municipal Cristo Rei | DAS – 02.01 | 01 | 40 (quarenta horas semanais) | Ensino superior completo ou capacidade notória. |

Art. 2º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de coordenador de atenção básica à saúde criado por essa lei.

I – Atribuições: coordenar a gestão de rede de atenção básica à saúde do Município de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, de forma integrada com os demais níveis de gestão da RAS – Rede de Atenção à Saúde; coordenar a apropriação dos programas e políticas federais e estaduais vinculados à atenção básica para fazer adesão aos mesmos tendo em vista a necessidade e a viabilidade de implantação, com prioridade, por exemplo, ao programa “Mais Médicos” para o Brasil, e estratégia do e-SUS, coordenado a implantação e execução destes programas e políticas, através de avaliações contínuas junto aos trabalhadores e usuários; coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos federais, estaduais, e/ou convênios considerando as características locais e em consonância com os programas e políticas vinculados à atenção básica; participar e acompanhar a avaliação da execução das atividades previstas nas legislações federais e estaduais referente ao financeiro da atenção básica; desenvolver o monitoramento e avaliação periódica em conjunto com as equipes e gestão municipal; coordenar as ações de educação popular na atenção básica, fortalecendo a gestão compartilhada entre trabalhadores e comunidades, tendo os territórios de saúde como espaços de formulação de políticas públicas; coordenar a integração das práticas de gestão, as ações de educação permanente e de apoio institucional e material às equipes de trabalhadores de Atenção Básica, valorizando o espaço do trabalho e a construção de modos de com responsabilização; confeccionar relatórios de atividades; assinar documentos; eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal e da Saúde.

Art. 3º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Municipal Cristo Rei.

I - Atribuições: Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos. Controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes no

Hospital, participando ativamente do credenciamento médico. Estabelecer rotinas para o bom funcionamento do hospital e eficiência operacional, administrativa e financeira. Planejar e organizar a gerência das instituições hospitalares, no âmbito municipal. Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal. Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

Art. 4º A forma de provimento do cargo em comissão de coordenador municipal de atenção básica à saúde e Diretor Municipal do Hospital Municipal Cristo Rei criado por essa lei, será de livre nomeação e exoneração, por ato do prefeito municipal, respeitados os requisitos legais constitucionais para ingresso no serviço público e exercício do cargo ou função.

Art. 5º As gratificações que trata o art. 1º da lei municipal nº 791/2022 não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo comissionado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de abril de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N.º 808/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Cria cargo no Quadro dos Cargos de Provimento Comissão, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Cria o Cargo, adiante relacionado, no Quadro dos Cargos em Comissões na secretaria municipal de Administração.

I – 01 (um) cargo de superintendente do departamento de licitações e contratos

| CARGO | SÍMBOLO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS |
|---|-------------|-------|------------------------------|--|
| Superintendente do departamento de licitações e contratos | DAS – 02.01 | 01 | 40 (quarenta horas semanais) | Ensino superior completo ou capacidade pública notória |

Art. 2º Cria o Cargo, adiante relacionado, no Quadro dos Cargos em Comissões na secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social.

II - 01 (um) cargo de superintendente de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável municipal.

| CARGO | SÍMBOLO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS |
|--|-------------|-------|------------------------------|---|
| Superintendente de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável municipal. | DAS – 02.01 | 01 | 40 (quarenta horas semanais) | Ensino superior completo ou capacidade notória. |

Art. 3º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de coordenador de atenção básica à saúde criado por essa lei.

I – Atribuições: Elaborar e expedir ofícios, memorandos e correspondências. Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas, licitatórios e outros expedientes, consultando o seu superior, no que couber. Acompanhar as mudanças normativas da legislação. Assessorar o seu superior no planejamento das compras e na contratação de serviços através de processos licitatórios. Fornecer todos os subsídios/documentos necessários para a elaboração dos contratos, termos aditivos, convênios e termos de cooperação. Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados. Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas. Fornecer apoio técnico às unidades técnicas, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços e na condução e planejamento dos contratos. Coordenar o levantamento de dados administrativos para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho. Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade. Disponibilizar documentos para a gestão de contratos e orientar fiscais. Auxiliar o acompanhamento da execução dos contratos junto a Fiscais/Gestores. Fazer a provisão mensal de recursos para pagamentos. Acompanhar vigências e valores de contratos. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do contrato; XVI. Processar alterações contratuais (prorrogações, acréscimos, supressões, etc.). Efetuar a análise técnica da formação de preços dos contratos de serviço continuado, nas contratações e alterações de preço durante a vigência do contrato (repactuações e equilíbrio econômico-financeiro). Fornecer informações gerais dos contratos no formato de

relatórios e planilhas. Gerenciar os fiscais de contratos da Secretaria a que está vinculada. Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 4º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de superintendente de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável municipal.

I - Atribuições: Desenvolver ações educativas, preventivas e corretivas de Controle Ambiental; apoiar as ações de controle de ocupações irregulares, especialmente em áreas de maior fragilidade ambiental; atender aos acidentes ambientais; colaborar na análise dos processos de licenciamento ambiental de âmbito Municipal; executar ações em situações emergenciais que afetem o saneamento ambiental e ameacem a comunidade de risco ambiental; orientar e controlar as ações do Programa Patrulha Ambiental, segundo as diretrizes definidas para as operações de apoio à fiscalização e para o patrulhamento das áreas sob gestão ambiental; atuar de forma preventiva e corretiva no cumprimento do Código de Postura do Município e demais legislações vigentes; promover o atendimento às denúncias relacionadas ao Meio Ambiente em todo o Município, bem como, apoiar as ações de fiscalização; atender emergências, riscos e acidentes envolvendo cargas, produtos e resíduos perigosos; orientar, minimizar e/ou prevenir possíveis danos ambientais, por meio do Programa Patrulha Ambiental; coordenar e organizar o sistema de licenciamento municipal nos termos da legislação vigente; vistoriar, lavrar autos de inspeção e anotação de infração ambiental, notificar, emitir pareceres; notificar pessoas físicas e jurídicas sobre a ocorrência de atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente; solicitar reforço da Polícia Militar Ambiental quando ocorrer flagrante de atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente; executar e acompanhar a implantação de projetos relativos ao saneamento ambiental; coordenar ações de fiscalização ambiental, tomando as medidas corretivas cabíveis, bem como orientando à aplicação das penalidades em conformidade com a legislação aplicável; coordenar medidas de orientação aos demais Órgãos da Administração Municipal nas ações e projetos relacionados ao meio ambiente; atuar como representante do Município no Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como em outras instancias delegadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente; Coordenar e organizar a gestão de projetos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente; desempenhar outras atividades afins..

Art. 5º A forma de provimento do cargo em comissão de Superintendente do departamento de licitações e contratos e superintendente de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável municipal criado por essa lei, será de livre nomeação e exoneração, por ato do prefeito municipal, respeitados os requisitos legais constitucionais para ingresso no serviço público e exercício do cargo ou função.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de abril de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, nestes termos:

- Processo nº: 002 /2023
- Modalidade: PREGAO ELETRÔNICO nº. 002 /2023 .
- Objeto da Licitação: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DE 792 KWP (TIPO SOLO) EM DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.
- Empresas declaradas vencedoras:

| CNPJ | EMPRESA | VALOR R\$ |
|--------------------|-------------------|--------------|
| 08.075.240/0001-67 | PARISI E CIA LTDA | 3.000.000,00 |

Valor Total: R\$ 3.000.000,00

e) Valor Homologado: R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de abril de 2023 .

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Pregão, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação, nestes termos:

- Processo nº: 002/2023.
- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002 /2023 .
- Objeto da Licitação: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DE 792 KWP (TIPO SOLO) EM DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.
- Empresas declaradas vencedoras:

| CNPJ | EMPRESA | VALOR R\$ |
|------|---------|-----------|
|------|---------|-----------|

| | | |
|--------------------|-------------------|--------------|
| 08.075.240/0001-67 | PARISI E CIA LTDA | 3.000.000,00 |
|--------------------|-------------------|--------------|

Valor Total: R\$ 3.000.000,00

e) Valor Adjudicado:

R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões Reais)

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de abril de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

AVISOS/ EDITAIS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação proferida pela Pregoeira referente à licitação na modalidade PREGAO ELETRÔNICO N° 002/2023 fica convocada a (s) licitante (s):

| CNPJ | EMPRESA | VALOR R\$ |
|--------------------|-------------------|--------------|
| 08.075.240/0001-67 | PARISI E CIA LTDA | 3.000.000,00 |

Valor Total: R\$ 3.000.000,00

vencedora (s) da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de abril de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**DE 25 DE ABRIL DE 2023**

“Edital de Audiência Pública do Poder Executivo Municipal, destinada ao estudo e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2024, do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Federal Complementar N.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I, torna público à quem de direito e quem mais possa interessar que:

I – Fará realizar Audiência Pública para estudo, discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024, deste município, no dia 27 de Abril do presente ano, no Prédio da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, sito nesta cidade à Rua Salustiano F Ribeiro, 257, Bairro Centro, com início às 09h00min;

II – Durante a Audiência Pública, a sociedade civil organizada e demais munícipes poderão participar dando ideias e sugestões, de modo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024, deste Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, seja elaborada de acordo com a realidade do município, obedecendo as prioridades e dentro de suas necessidades.

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e

Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Wlademir de Souza Wolk

Prefeito Municipal

Adriano Gomes

Secretario Mun. de Planejamento e Finanças

ATOS DO PREVDIB**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**